



**UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES**

**REGIMENTO GERAL**

**- UMC -**

**2010**  
**Mogi das Cruzes, 27 de julho de 2010.**

# Portaria UMC GR-020/10

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I</b>	<b>3</b>
<b>DO REGIMENTO GERAL</b>	<b>3</b>
<b>TÍTULO II</b>	<b>3</b>
<b>DO FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS UNIVERSITÁRIOS</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>3</b>
<b>DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR</b>	<b>3</b>
Seção I - Do Conselho Universitário	3
Seção II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	3
Seção III – Da Chancelaria	4
Seção IV – Da Vice-chancelaria	4
Seção V - Da Reitoria	5
Seção VI - Da Vice-reitoria	6
Seção VII – Da Pró-reitoria de Graduação – PROGRAD	8
Seção VIII – Da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão - PROPPGE	9
Seção IX – Da Pró-reitoria Administrativa e Financeira – PROADEF	10
Seção X - Da Pró-reitoria de <i>Campus</i> – PROCAMP	10
Seção XI - Da Secretaria Acadêmica	12
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>12</b>
<b>DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA</b>	<b>12</b>
Seção I - Das Diretorias Acadêmicas	12
Seção II - Dos Programas/Cursos	13
Seção III - Da Estrutura dos Programas/Cursos	14
Seção IV - Dos Colegiados de Programas/Cursos	14
Seção V - Das Coordenadorias de Cursos de Graduação	14
Seção VI – Das Coordenadorias de Núcleo e Coordenadorias de Programas / Cursos de Pós-graduação ( <i>Lato Sensu e Stricto Sensu</i> )	16
<b>TÍTULO III</b>	<b>18</b>
<b>DA ATIVIDADE ACADÊMICA</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>18</b>
<b>DO ENSINO</b>	<b>18</b>
Seção I - Dos Cursos e Programas	18
Subseção I - Dos Cursos de Graduação e outros cursos superiores	18
Subseção II - Dos Programas e/ou Cursos de Pós-graduação	19
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>19</b>
<b>DA PESQUISA</b>	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>20</b>
<b>DA EXTENSÃO</b>	<b>20</b>
<b>TÍTULO IV</b>	<b>21</b>

<b>DO PROCESSO SELETIVO</b>	<b>21</b>
<b>TÍTULO V</b>	<b>21</b>
<b>DA COMUNIDADE ACADÊMICA</b>	<b>21</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>22</b>
<b>DO CORPO DOCENTE</b>	<b>22</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>23</b>
<b>DO CORPO DISCENTE</b>	<b>23</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>24</b>
<b>DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO</b>	<b>25</b>
<b>TÍTULO VI</b>	<b>25</b>
<b>DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS</b>	<b>25</b>
<b>TÍTULO VII</b>	<b>26</b>
<b>DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA</b>	<b>26</b>
<b>TÍTULO VIII</b>	<b>26</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b>	<b>26</b>

## **REGIMENTO GERAL**

### **TÍTULO I DO REGIMENTO GERAL**

Art. 1º Este Regimento Geral da Universidade de Mogi das Cruzes – UMC, mantida pela Organização Mogiana de Educação e Cultura S/S Ltda – OMEC, complementa e normatiza as disposições estatutárias e as atividades inerentes aos órgãos da UMC nos planos didático, pedagógico, científico, administrativo, comunitário e disciplinar nos regimes de ensino presencial, semipresencial e a distância.

Art. 2º A organização geral da Universidade, a composição dos órgãos da Administração Superior e Administração Básica constam do Estatuto.

### **TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS UNIVERSITÁRIOS**

#### **CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

##### **Seção I - Do Conselho Universitário**

Art. 3º O Conselho Universitário - CONSU - é o órgão máximo da Universidade, de natureza normativa, consultiva e deliberativa.

Parágrafo único. A constituição e competências do CONSU constam do Estatuto da UMC.

##### **Seção II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

Art. 4º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE - é o órgão deliberativo, normativo e consultivo da Universidade para assuntos relacionados com as atividades de supervisão de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A constituição e competências do CEPE constam do Estatuto da UMC.

### **Seção III - Da Chancelaria**

Art. 5º A Chancelaria é o órgão máximo da Universidade e o ocupante do cargo de Chanceler é exercido pelo Presidente da Entidade Mantenedora.

Art. 6º São atribuições do Chanceler:

I - zelar pelo respeito aos princípios cristãos e democráticos de liberdade de investigação, de ensino e de pensamento, para que a UMC se mantenha fiel a sua Missão e aos seus fins;

II - presidir reuniões ou sessões a que comparecer;

III - nomear, de sua livre escolha, o Vice-chanceler, o Reitor e os Vice-reitores;

IV - nomear os Pró-reitores, por escolha em listas tríplices, elaboradas pelos Vice-reitores e aprovadas pela Reitoria;

V - delegar atribuições ao Vice-chanceler, ao Reitor e aos Vice-reitores;

VI - homologar a proposta orçamentária e o plano de atividades da UMC;

VII - assinar, em primeiro lugar, os títulos honoríficos;

VIII - exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

### **Seção IV - Da Vice-chancelaria**

Art. 7º A Vice-chancelaria está afeta à Chancelaria e o responsável pelo cargo é nomeado pelo Chanceler.

Art. 8º São atribuições do Vice-chanceler:

I - zelar pelo respeito aos princípios cristãos e democráticos de liberdade de investigação, de ensino e de pensamento, para que a UMC se mantenha fiel a sua Missão e aos seus fins.

II - auxiliar o Chanceler, respeitadas suas funções específicas.

## **Seção V - Da Reitoria**

Art. 9º A Reitoria é o órgão superior diretivo, executivo e supervisor de todas as atividades universitárias, sendo o Reitor nomeado nos termos do Estatuto.

§1º No desempenho de funções executivas, a Reitoria é auxiliada pelas Vice-reitorias e pelas Pró-reitorias, respeitadas suas atribuições específicas.

§2º A Reitoria poderá dispor ainda de órgãos assessores cujas atribuições são estabelecidas nas Portarias de criação dos referidos órgãos.

Art. 10. São atribuições da Reitoria:

- I - zelar pela fiel observância deste Regimento Geral;
- II - representar a UMC, interna e externamente, em juízo e fora dele;
- III - promover o planejamento e a integração de todas as atividades da UMC;
- IV - convocar e presidir as reuniões do CONSU e do CEPE;
- V - buscar financiamentos e parcerias, além de promover intercâmbios nacionais e internacionais para projetos institucionais;
- VI - firmar convênios e acordos;
- VII - baixar Resoluções e Portarias;
- VIII - submeter à Mantenedora o Plano de Desenvolvimento Institucional e, a cada semestre, a Proposta Orçamentária;
- IX - encaminhar à Chancelaria o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas da Universidade, relativos ao semestre findo;
- X - nomear os Diretores Acadêmicos indicados pelas Pró-reitorias e aprovados pela Vice-reitoria Acadêmica;
- XI - nomear os Coordenadores de Programas/Cursos e dos Núcleos de Pesquisa e de Extensão, indicados pelos Diretores Acadêmicos e aprovados pelas Pró-reitorias Acadêmicas, aos quais se subordinam, e pela Vice-reitoria Acadêmica;
- XII - nomear os Gestores responsáveis pelos órgãos assessores da Administração Superior da Instituição;
- XIII - conferir grau e assinar diplomas;
- XIV - autorizar a admissão, o licenciamento e a demissão de pessoal docente e técnico-administrativo, indicados pelas Pró-reitorias e aprovadas pelas Vice-reitorias;
- XV - exercer o poder disciplinar em toda a Universidade.

## Seção VI - Da Vice-reitoria

Art. 11. A Vice-reitoria é órgão superior executivo da Universidade diretamente subordinado à Reitoria.

§ 1º A Vice-reitoria está subdividida em Vice-reitoria Acadêmica e Vice-reitoria Administrativa e Financeira, sendo os Vice-reitores nomeados pelo Chanceler.

§ 2º O substituto do Vice-reitor Acadêmico, em seus impedimentos é o Pró-reitor de Graduação e, do Vice-reitor Administrativo e Financeiro, o Pró-reitor Administrativo e Financeiro.

§ 3º Compete aos Vice-reitores substituírem o Reitor nos eventuais impedimentos e ausências, bem como exercer as funções que lhe são atribuídas. .

Art. 12. São órgãos subordinados à Vice-reitoria Acadêmica:

- I. Pró-reitoria de Graduação – PROGRAD
- II. Pró-reitoria de *Campus* – PROCAMP
- III. Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão – PROPPGE
- IV. Comissão Própria de Avaliação – CPA
- V. Comissão Permanente de Processos Seletivos - CPPS
- VI. Secretaria Acadêmica

Art. 13. São órgãos subordinados à Vice-reitoria Administrativa e Financeira:

- I. Pró-reitoria Administrativa e Financeira – PROADEF
- II. Biblioteca Central
- III. Biblioteca do *Campus* fora de Sede
- IV. Assessoria de Informática
- V. Gerência de Marketing e Notícias

Art. 14. São atribuições da Vice-reitoria Acadêmica:

- I - zelar pela fiel observância deste Regimento Geral;
- II - auxiliar a Reitoria, respeitadas suas funções específicas;
- III - promover o planejamento e a integração de todas as atividades acadêmicas da UMC;
- IV - receber das Pró-reitorias e fixar prazos, para a entrega do relatório do semestre findo, bem como o planejamento das atividades para o semestre seguinte;

V - receber das Pró-reitorias e fixar prazos, para a entrega da proposta referente ao número de vagas a serem oferecidas nos cursos de graduação dos *Campi* da Universidade;

VI – aprovar, após análise, as propostas de atividades de extensão e os projetos de pesquisa que são encaminhados pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão do *Campus* da Sede e pela Pró-reitoria de *Campus*, do *Campus* fora de Sede;

VII - submeter à Reitoria o Plano de Desenvolvimento Institucional e, a cada semestre, a Proposta Orçamentária;

VIII - encaminhar à Reitoria o Relatório de Atividades Acadêmicas e a Prestação de Contas da Universidade, relativos ao semestre findo;

IX - analisar a nomeação dos Coordenadores de Programas / Cursos e dos Núcleos de Pesquisa e de Extensão, indicados pelas Diretorias Acadêmicas e aprovadas pelas Pró-reitorias Acadêmicas às quais se subordinam e encaminhar para aprovação da Reitoria;

X - analisar a admissão, o licenciamento e a demissão de pessoal docente indicados pelas Pró-reitorias Acadêmicas e encaminhar para autorização da Reitoria;

XI - analisar a indicação de substituição temporária, em caso de férias, licenças ou por motivos pessoais dos Pró-reitores da área acadêmica, por um Diretor Acadêmico, por eles indicado e encaminhar para aprovação da Reitoria.

Art. 15. São atribuições da Vice-reitoria Administrativa e Financeira:

I - zelar pela fiel observância deste Regimento Geral;

II - auxiliar a Reitoria, respeitadas suas funções específicas;

III - promover o planejamento e a integração de todas as atividades administrativas e financeiras da UMC;

IV - submeter à Reitoria, a cada semestre, a Proposta Orçamentária;

V - encaminhar à Reitoria o Relatório de Atividades Administrativas e Financeiras e a Prestação de Contas da Universidade, relativos ao semestre findo;

VI - analisar a admissão, o licenciamento e a demissão de pessoal técnico-administrativo indicados pela Pró-reitoria Administrativa e Financeira e encaminhar à Reitoria para autorização;

VII – analisar a indicação de substituição temporária, em caso de férias, licenças ou por motivos pessoais do Pró-reitor Administrativo e Financeiro, por este indicado, e encaminhar à Reitoria para autorização.

### **Seção VII - Da Pró-reitoria de Graduação - PROGRAD**

Art. 16. A Pró-reitoria de Graduação – PROGRAD, subordinada à Reitoria por meio da Vice-reitoria Acadêmica, é o órgão executivo que supervisiona as atividades de graduação nas Unidades do *Campus* da Sede da Universidade, sendo o Pró-reitor nomeado nos termos do Estatuto.

Parágrafo único. O substituto do Pró-reitor de Graduação, em seus impedimentos, é o Diretor Acadêmico, mediante aprovação da Vice-reitoria Acadêmica e da Reitoria.

Art. 17. São atribuições da Pró-reitoria de Graduação:

I - supervisionar as atividades do ensino de graduação do *Campus* da Sede da Universidade, bem como o desempenho docente e discente;

II - assessorar a Vice-reitoria Acadêmica e a Reitoria em assuntos de ensino dos cursos de graduação do *Campus* da Sede;

III - elaborar e encaminhar à Vice-reitoria Acadêmica, nos prazos por ela fixados, o relatório do semestre findo, bem como o planejamento das atividades para o semestre seguinte;

IV - aprovar as propostas de Projetos Pedagógicos e suas alterações, encaminhando-as para a aprovação do CEPE;

V - encaminhar à Vice-reitoria Acadêmica, em data por ela fixada, proposta referente ao número de vagas a serem oferecidas nos cursos de graduação do *Campus* da Sede;

VI - integrar-se com as demais Pró-reitorias nos assuntos comuns;

VII - buscar parcerias, além de promover intercâmbios nacionais e internacionais para projetos.

## **Seção VIII - Da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão - PROPPGE**

Art. 18. A Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão – PROPPGE, subordinada à Reitoria por meio da Vice-reitoria Acadêmica, é o órgão executivo, responsável pelas atividades de pesquisa, pós-graduação, extensão e prestação de serviços desenvolvidas nas Unidades do *Campus* da Sede da Universidade, sendo o Pró-reitor nomeado nos termos do Estatuto.

Parágrafo único. O substituto do Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, em seus impedimentos, é indicado por ele e designado mediante aprovação da Vice-reitoria Acadêmica e da Reitoria.

Art. 19. São atribuições da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão:

I – estimular e supervisionar as atividades de pesquisa, de produção científica e de ensino da pós-graduação na Universidade;

II - incentivar e supervisionar os cursos, serviços e demais atividades de extensão na Universidade;

III – coordenar, orientar e avaliar as atividades dos órgãos de pesquisa e prestação de serviços no *Campus* da Sede;

IV – assessorar a Vice-reitoria Acadêmica e a Reitoria em assuntos de sua competência;

V– aprovar as propostas de Projetos Pedagógicos e suas alterações dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, encaminhando-as para aprovação do CEPE;

VI - integrar-se com as demais Pró-reitorias nos assuntos comuns;

VII - elaborar e encaminhar à Vice-reitoria Acadêmica, nos prazos por ela fixados, o relatório do semestre findo, bem como o planejamento das atividades para o semestre seguinte;

VIII - estabelecer relacionamento com órgãos externos nos assuntos de pesquisa e pós-graduação;

IX - divulgar e promover os programas de apoio à pesquisa de agências de fomento, incentivando as Diretorias Acadêmicas, Coordenadorias de cursos/programas / docentes / pesquisadores a buscarem recursos para o desenvolvimento de pesquisas e projetos de cooperação;

X- promover o estabelecimento de termos de cooperação com Instituições de Pesquisas / Universidades / Instituições ou Órgãos de Desenvolvimento Tecnológico, nacionais e/ou internacionais;

XI- buscar financiamentos e parcerias, além de promover intercâmbios nacionais e internacionais para projetos.

### **Seção IX - Da Pró-reitoria Administrativa e Financeira - PROADEF**

Art. 20. A Pró-reitoria Administrativa e Financeira – PROADEF, subordinada à Reitoria por meio da Vice-reitoria Administrativa e Financeira, é o órgão executivo responsável pelas atividades administrativas e financeiras da Universidade, sendo o Pró-reitor nomeado nos termos do Estatuto.

Parágrafo único. O substituto do Pró-reitor Administrativo e Financeiro, em seus impedimentos, é indicado por ele e designado mediante aprovação da Vice-reitoria Administrativa e Financeira e da Reitoria.

Art. 21. São atribuições da Pró-reitoria Administrativa e Financeira:

I – superintender / supervisionar as atividades administrativas, financeiras, patrimoniais e de recursos humanos nos *Campi* da Universidade;

II - assessorar a Vice-reitoria Administrativa e Financeira e a Reitoria em assuntos de sua competência;

III - propor e gerenciar o orçamento semestral, sob sua responsabilidade;

IV - integrar-se com as demais Pró-reitorias nos assuntos comuns;

V - elaborar e encaminhar à Vice-reitoria Administrativa e Financeira, nos prazos por ela fixados, o relatório do semestre findo, bem como o planejamento das atividades para o semestre seguinte;

VI - buscar financiamentos e parcerias, além de promover intercâmbios nacionais e internacionais para projetos.

### **Seção X - Da Pró-reitoria de *Campus* - PROCAMP**

Art. 22. A Pró-reitoria de *Campus*, subordinada à Reitoria, por meio da Vice-reitoria Acadêmica, é o órgão executivo que supervisiona as atividades acadêmicas e administrativas desenvolvidas nas Unidades do *Campus* fora de Sede, sendo o Pró-reitor nomeado nos termos do Estatuto.

Parágrafo único. – O substituto do Pró-reitor de *Campus* é o Diretor Acadêmico mediante aprovação da Vice-reitoria Acadêmica e da Reitoria.

Art. 23. Compete à Pró-reitoria de *Campus*:

I - supervisionar e coordenar as atividades administrativas, patrimoniais e de recursos humanos do *Campus* fora de Sede;

II - supervisionar as atividades do ensino de graduação no *Campus* fora de Sede, bem como o desempenho docente e discente;

III - estimular e supervisionar, juntamente com a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, as atividades de pesquisa, de produção científica e de ensino da pós-graduação do *Campus* fora de Sede;

IV - incentivar e supervisionar, juntamente com a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, os cursos, serviços e demais atividades de extensão do *Campus* fora de Sede;

V – avaliar, juntamente com a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, as atividades dos órgãos de pesquisa e prestação de serviços do *Campus* fora de Sede;

VI - assessorar a Vice-reitoria Acadêmica e a Reitoria em assuntos de competência da Pró-reitoria do *Campus* fora de Sede;

VII - propor e gerenciar o orçamento semestral, sob sua responsabilidade;

VIII - integrar-se com as demais Pró-reitorias nos assuntos comuns;

IX - elaborar e encaminhar à Vice-reitoria Acadêmica, nos prazos por ela fixados, o relatório do semestre findo, bem como o planejamento das atividades para o semestre seguinte;

X - aprovar as propostas de Projetos Pedagógicos e suas alterações, encaminhando-as para a aprovação do CEPE;

XI - encaminhar à Vice-reitoria Acadêmica, em data por ela fixada, proposta referente ao número de vagas a serem oferecidas nos cursos de graduação do *Campus* fora de Sede;

XII - estabelecer relacionamento com órgãos externos nos assuntos de pesquisa e pós-graduação;

XIII - divulgar e promover os programas de apoio à pesquisa de agências de fomento, incentivando as Diretorias Acadêmicas / Coordenadorias de cursos/programas /

docentes /pesquisadores a buscarem recursos para o desenvolvimento de pesquisas e projetos de cooperação;

XIV - promover o estabelecimento de termos de cooperação com as Instituições de Pesquisas/Universidades/Instituições ou Órgãos de Desenvolvimento Tecnológico, nacionais e/ou internacionais;

XV - buscar financiamentos e parcerias, além de promover intercâmbios nacionais e internacionais para projetos;

XVI - manter interface entre o *Campus* fora de Sede e órgãos e setores do *Campus da Sede*.

### **Seção XI - Da Secretaria Acadêmica**

Art. 24. A Secretaria Acadêmica – SA é órgão vinculado à Vice-reitoria Acadêmica, sendo o Secretário Acadêmico nomeado pela Reitoria.

Art. 25. Compete à Secretaria Acadêmica:

I - administrar, supervisionar, orientar e disciplinar os serviços e os expedientes da Secretaria Acadêmica, relacionados com a situação acadêmica do corpo discente;

II - providenciar a emissão e o registro de diplomas e certificados;

III - assinar diplomas conjuntamente com os respectivos Pró-reitores e com o Reitor;

IV - regulamentar, no que couber, os serviços internos da Secretaria Acadêmica;

V - colaborar com os demais órgãos, cujas atividades necessitem de subsídios da Secretaria Acadêmica;

VI - zelar pela uniformidade e segurança dos serviços solicitados à Secretaria Acadêmica.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA**

#### **Seção I - Das Diretorias Acadêmicas**

Art. 26. As Diretorias Acadêmicas são órgãos executivos que coordenam as atividades acadêmicas e administrativas nas Unidades dos *Campi* da Universidade, sendo os Diretores nomeados nos termos do Estatuto.

Parágrafo único. Subordinam-se à Pró-reitoria de Graduação, ou à Pró-reitoria de *Campus*, ou à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, sendo substituídos quando necessário por um Coordenador de Curso, indicado pela Pró-reitoria de Graduação, ou pela Pró-reitoria de *Campus*, ou pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, mediante aprovação da Vice-reitoria Acadêmica e da Reitoria.

Art. 27. Compete às Diretorias Acadêmicas:

I - coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas e administrativas das Unidades da Universidade;

II - coordenar e acompanhar as atividades de pesquisa, de produção científica, extensão e de ensino de pós-graduação nas Unidades dos *Campi* da Universidade;

III - acompanhar os cursos, serviços e demais atividades de extensão nas Unidades dos *Campi* da Universidade;

IV – coordenar e orientar as atividades dos órgãos de pesquisa e prestação de serviços nas Unidades dos *Campi* da Universidade;

V - analisar as propostas de Projetos Pedagógicos e suas alterações, encaminhando-as para aprovação da Pró-reitoria, à qual a Diretoria está afeta;

VI - manter interface com as Unidades do *Campus* da Sede e do *Campus* fora de Sede e seus órgãos e setores;

VII - indicar à Pró-reitoria de Graduação ou à Pró-reitoria de *Campus* os Coordenadores de Cursos de Graduação;

VIII - indicar à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão ou à Pró-reitoria de *Campus* os Coordenadores de Núcleo e Coordenadores de Programa / Cursos de Pós-graduação (*Lato Sensu e Stricto Sensu*).

## **Seção II - Dos Programas/Cursos**

Art. 28. Os Programas/Cursos são as unidades básicas da estrutura acadêmica para todos os efeitos da organização administrativa e didático-científica.

Parágrafo único. Considerada a legislação em vigor, as peculiaridades regionais e o projeto pedagógico específico, os Programas/Cursos podem ser oferecidos em quaisquer das Unidades dos *Campi* da Universidade.

### **Seção III - Da Estrutura dos Programas/Cursos**

Art. 29. Os Programas/Cursos estão estruturados da seguinte forma:

I - em nível consultivo pelos Colegiados de Programas/Cursos;

II - em nível executivo pelas:

- Coordenadorias de Cursos na modalidade Graduação.

- Coordenadorias de Núcleos e Coordenadorias de Programas/Cursos nas modalidades Pesquisa, Pós-graduação e Extensão.

Art. 30. Os Programas/Cursos/Núcleos subordinam-se diretamente às Diretorias Acadêmicas, às quais se reportam, de imediato, os Coordenadores de Programas/Cursos/Núcleos, segundo a natureza do assunto.

Parágrafo único. Cada Programa/Curso congrega o corpo docente responsável pelo ensino das disciplinas e atividades integrantes do Projeto Pedagógico, o alunado matriculado e o pessoal de apoio técnico-administrativo.

### **Seção IV - Dos Colegiados de Programas/Cursos**

Art. 31. Os Colegiados de Programas/Cursos são órgãos de natureza consultiva para o planejamento e a avaliação das atividades acadêmicas dos Programas/Cursos.

Parágrafo único. – A constituição e as competências dos Colegiados de Programas/Cursos constam do Estatuto.

### **Seção V - Das Coordenadorias de Cursos de Graduação**

Art. 32. As Coordenadorias de Cursos são órgãos executivos auxiliares da Pró-reitoria de Graduação e da Pró-reitoria de *Campus*.

Parágrafo único. O Coordenador de Curso é nomeado pela Reitoria, considerada a indicação das Diretorias Acadêmicas, aprovada pela Pró-reitoria de Graduação ou pela Pró-reitoria de *Campus* e pela Vice-reitoria Acadêmica, para mandato *pro tempore*.

Art. 33. O Coordenador de Curso faz parte da estrutura administrativa e didático-científica da Universidade e é nomeado na forma prevista no Estatuto.

Art. 34. São atribuições da Coordenadoria de Curso:

I - administrar e supervisionar pedagogicamente o Curso;  
II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;  
III - responsabilizar-se pela supervisão, coordenação, elaboração, implementação e execução do Projeto Pedagógico do Curso;

IV - promover a articulação e integração das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, desenvolvidas no Curso e destas com os demais Programas/Cursos da UMC;

V - dimensionar as ações pedagógicas dos Cursos de acordo com as políticas institucionais definidas no Projeto Pedagógico Institucional e no Plano de Desenvolvimento Institucional;

VI - propor às Pró-reitorias:

a) o plano semestral de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão relativas à sua área de atuação;

b) a admissão e demissão de pessoal docente, administrativo e técnico, acompanhados de justificativas;

c) a criação de comissões para estudar assuntos específicos de ordem acadêmica;

d) ações de extensão e projetos especiais a serem desenvolvidos pelos Programas e/ou Cursos, privilegiando os de caráter interdisciplinar;

e) medidas para o aperfeiçoamento do ensino;

f) alterações no Projeto Pedagógico visando à melhoria dos Cursos.

VII - encaminhar às Diretorias Acadêmicas relatório de atividades referente ao semestre findo, no prazo por elas especificado;

VIII - exercer o poder disciplinar no âmbito do Curso;

IX - atender às solicitações de órgãos hierarquicamente superiores;

X - administrar os programas de Monitoria e Estágio;

XI- orientar permanentemente a execução das ações pedagógicas e administrativas, capazes de assegurar a qualidade do Curso;

XII - representar o Curso em eventos e solenidades;

- XIII - colaborar na captação de candidatos para os Processos Seletivos;
- XIV - empenhar-se para a redução da inadimplência e da evasão escolar;
- XV - buscar parcerias e captação de recursos.

Parágrafo único. - Das Portarias de nomeação podem constar outras atribuições, além das especificadas acima, definidas pela Pró-reitoria de Graduação e/ou pela Pró-reitoria de *Campus* e aprovadas pela Vice-reitoria Acadêmica e pela Reitoria.

### **Seção VI - Das Coordenadorias de Núcleo e Coordenadorias de Programas / Cursos de Pós-graduação (*Lato Sensu e Stricto Sensu*)**

Art. 35. As Coordenadorias de Núcleo e Coordenadorias de Programas / Cursos de Pós-graduação (*Lato Sensu e Stricto Sensu*) são órgãos executivos auxiliares da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão no *Campus da Sede* e da Pró-reitoria de *Campus*, no *Campus* fora de Sede.

Parágrafo único. - Os Coordenadores de Núcleo e Coordenadores de Programas/Cursos de Pós-graduação (*Lato Sensu e Stricto Sensu*) são nomeados pela Reitoria, considerada a indicação das Diretorias Acadêmicas, aprovada pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão do *Campus* da Sede e pela Pró-reitoria de *Campus*, do *Campus* fora de Sede e pelo Vice-reitor Acadêmico, para mandato *pro tempore*.

Art. 36. Os Coordenadores de Núcleo e Coordenadores de Programas/Cursos de Pós-graduação (*Lato Sensu e Stricto Sensu*) fazem parte da estrutura administrativa e didático-científica da Universidade e são nomeados na forma prevista no Estatuto.

Art. 37. São atribuições das Coordenadorias de Núcleo e Coordenadorias de Programas/Cursos de Pós-graduação (*Lato Sensu e Stricto Sensu*):

- I - administrar e supervisionar pedagogicamente o Programa e/ou Curso;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Programa e/ou Curso;
- III - responsabilizar-se pela supervisão, coordenação, elaboração, implementação e execução do Projeto Pedagógico do Programa e/ou Curso;
- IV - promover a articulação e integração das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, desenvolvidas no Programa e/ou Curso, e destas com os demais Programas e/ou Cursos da UMC;

V - dimensionar as ações pedagógicas dos Programas e/ou Curso de acordo com as políticas institucionais definidas no Projeto Pedagógico Institucional e no Plano de Desenvolvimento Institucional;

VI - propor às Diretorias Acadêmicas:

a) o plano semestral de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão relativas à sua área de atuação;

b) a admissão e demissão de pessoal docente, administrativo e técnico, acompanhado de justificativas;

c) a criação de comissões para estudar assuntos específicos de ordem acadêmica;

d) ações de extensão e projetos especiais a serem desenvolvidos pelos Programas e/ou Curso, privilegiando os de caráter interdisciplinar;

e) linhas de pesquisa;

f) medidas para o aperfeiçoamento do ensino;

g) alterações no Projeto Pedagógico visando à melhoria dos Programas e/ou Curso.

VII - encaminhar às Diretorias Acadêmicas relatório de atividades referente ao semestre findo, no prazo por elas especificado;

VIII - exercer o poder disciplinar no âmbito do Curso;

IX - atender às solicitações de órgãos hierarquicamente superiores;

X- orientar permanentemente a execução das ações pedagógicas e administrativas, capazes de assegurar a qualidade do Curso;

XI - representar o Programa/Curso em eventos e solenidades;

XII - colaborar na captação de candidatos para os Processos Seletivos;

XIII - empenhar-se para a redução da inadimplência e da evasão escolar;

XIV - buscar parcerias e captação de recursos.

Parágrafo único. - Das Portarias de nomeação podem constar outras atribuições, além das especificadas acima, definidas pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão e/ou pela Pró-reitoria de *Campus* e aprovadas pela Vice-reitoria Acadêmica e pela Reitoria.

### **TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I DO ENSINO**

##### **Seção I - Dos Cursos e Programas**

Art. 38. A UMC pode oferecer Cursos de Graduação, Programas de Pós-graduação, Cursos de Extensão e outros, sob a forma presencial, semipresencial ou a distância, obedecendo às prescrições legais.

Parágrafo único. A Universidade divulga semestralmente seus cursos e programas, duração, normas de funcionamento, corpo docente, critérios de avaliação e recursos disponíveis, em consonância com os dispositivos legais.

##### **Subseção I - Dos Cursos de Graduação e outros cursos superiores**

Art. 39. Os Cursos de Graduação e outros cursos superiores, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo, destinam-se à formação acadêmica e/ou profissional em nível superior e habilitam à obtenção de diploma.

Parágrafo único. Os Cursos de Graduação e outros cursos superiores têm duração e organização regulamentadas pela legislação vigente e pelos órgãos competentes da Universidade.

Art. 40. Os Cursos de Graduação e outros cursos superiores são aprovados pelo CEPE, de acordo com seu Projeto Pedagógico.

Art. 41. Os planos de disciplinas e/ou de atividades acadêmicas são elaborados pelos docentes de acordo com o Projeto Pedagógico.

§1º Entende-se por disciplina um conjunto de estudos e atividades, previamente definidos, correspondentes a um determinado plano a ser desenvolvido em determinado número de horas, e que propicia ao aluno um conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes.

§2º É obrigatório o cumprimento integral dos conteúdos e da carga horária estabelecidos no Projeto Pedagógico.

### **Subseção II - Dos Programas e/ou Cursos de Pós-graduação**

Art. 42. Os Cursos e Programas de Pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* correspondem a ciclos de estudos regulares e têm por finalidade precípua:

I - desenvolver estudos sistemáticos de aprofundamento em diferentes áreas do conhecimento, visando à formação científica de professores e especialistas;

II - estimular a produção científica;

III - aprofundar a formação de recursos humanos destinados ao ensino superior e ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 43. Os Programas e/ou Cursos de Pós-graduação obedecem à legislação vigente e às normas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da UMC.

Parágrafo único. No projeto de criação de cada Programa e/ou Curso constam a organização didático-acadêmica, a regulamentação e a coordenação.

Art. 44. A Pós-graduação *Stricto Sensu* compreende Programas de Mestrado e Doutorado, de níveis independentes e terminais, não constituindo o primeiro, necessariamente, pré-requisito para o segundo, e conduzindo aos respectivos graus de Mestre e Doutor.

Art. 45. Os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* destinam-se a complementar, desenvolver e aprofundar os estudos feitos em Cursos de Graduação.

Art. 46. Os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* podem ser ministrados em convênio com outras Instituições.

## **CAPÍTULO II DA PESQUISA**

Art. 47. A pesquisa objetiva a produção e divulgação de conhecimento científico que contribuam para o desenvolvimento humano, cultural, socioeconômico e tecnológico.

§ 1º O Plano de Desenvolvimento Institucional da UMC dispõe sobre as atividades de pesquisa.

§ 2º A UMC incentiva a pesquisa, dando prioridade a projetos vinculados aos Cursos de Graduação e a Programas e Cursos de Pós-graduação ligados a linhas de pesquisa em desenvolvimento.

§ 3º A Universidade mantém Programa Institucional de Iniciação Científica destinado aos alunos da Graduação.

Art. 48. Os projetos de pesquisa são submetidos à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão ou à Pró-reitoria de *Campus*, para aprovação e posterior implementação, se autorizados pela Vice-reitoria Acadêmica e Reitoria.

Art. 49. O acompanhamento e avaliação dos projetos de pesquisa são de responsabilidade da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão ou da Pró-reitoria de *Campus*.

### **CAPÍTULO III DA EXTENSÃO**

Art. 50. As atividades de extensão destinam-se a compartilhar com os diferentes setores da sociedade, do Estado e do setor produtivo os conhecimentos pertinentes às áreas de atuação da UMC.

Art. 51. São consideradas atividades de extensão:

I - projetos e eventos culturais, técnicos, científicos, esportivos e comunitários;

II - assessorias, consultorias e prestação de serviços;

III - cursos de atualização científica, de aperfeiçoamento profissional, de ampliação cultural e de formação universitária.

Art. 52. As propostas de atividades de extensão são submetidas à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão ou à Pró-reitoria de *Campus*, para aprovação e posterior implementação, se autorizadas pela Vice-reitoria Acadêmica e pela Reitoria.

Parágrafo único. O Plano de Desenvolvimento Institucional da UMC dispõe sobre as atividades de extensão.

Art. 53. O acompanhamento e avaliação das atividades de extensão são de responsabilidade da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão ou da Pró-reitoria de *Campus*.

## **TÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 54. O Processo Seletivo para os Programas e/ou Cursos da Universidade, destina-se a avaliar os candidatos conforme as condições necessárias para prosseguimento de estudos em nível superior e a classificá-los de acordo com o número de vagas autorizadas para cada curso.

Art. 55. O Processo Seletivo se dá de acordo com as normas aprovadas pelo CEPE, tornadas públicas por meio de edital, na forma exigida pela legislação em vigor:

I. Deverá constar do Edital do Processo Seletivo, que a classificação é válida para determinado semestre letivo, para o qual se realiza, ficando desclassificado o candidato que não requerer a matrícula no prazo estabelecido ou deixar de atender às demais exigências nele estipuladas, além de outras informações exigidas pela legislação e normativas institucionais.

II. Esgotada a convocação de candidatos classificados em qualquer das fases do Processo Seletivo e havendo vagas remanescentes, a Universidade poderá aceitar matrículas por reopção de cursos ou turnos, de candidatos não classificados nas suas opções originais.

III. Poderão ser abertas matrículas, nas disciplinas de cursos, a alunos não regulares, que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio, quando da ocorrência de vagas.

Art. 56. A Universidade pode realizar mais de um Processo Seletivo, respeitado o quadro de vagas oferecidas distintamente para cada semestre letivo.

Art. 57. Não são admitidos pedidos de revisão dos instrumentos do Processo Seletivo, nem recurso quanto à classificação.

## **TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

## **CAPÍTULO I**

### **DO CORPO DOCENTE**

Art. 58. O Corpo Docente da UMC é constituído na forma estabelecida no Plano de Carreira Docente.

Art. 59. Cabe à Entidade Mantenedora a contratação e a dispensa dos professores, aplicando-se a Legislação Trabalhista, este Regimento Geral e o Plano de Carreira Docente da UMC, ouvida a Mantida através dos Colegiados Superiores.

Art. 60. Estão definidos no Plano de Carreira Docente da UMC:

- I - estrutura da carreira;
- II - critérios para ingresso, progressão e demissão;
- III - regime de trabalho.

Art. 61. O Professor, qualquer que seja sua situação, é regido pela Legislação Trabalhista, pelo Estatuto, por este Regimento Geral e por atos normativos baixados pelos órgãos competentes.

Art. 62. Constituem direitos do Professor:

- I - dispor de instalações e recursos materiais e didáticos suficientes e adequados, para que exerça, com eficiência, suas funções;
- II - ter assegurada a representação nos Órgãos Colegiados da UMC, na forma regulamentar;
- III - participar do processo de escolha de representante docente nos Órgãos Colegiados;
- IV - participar, como membro eleito dos Órgãos Colegiados, quando pertencente ao Quadro de Carreira Docente.

Art. 63. São atribuições do Professor, além das definidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação:

- I - elaborar o plano de ensino de disciplina(s) e/ou atividades, submetendo-o à aprovação do Coordenador de Programa e/ou Curso, e obedecendo aos prazos previstos;
- II - executar integralmente o plano de ensino da(s) disciplina(s) a seu cargo;
- III - empenhar-se em prol do aproveitamento do aluno, desenvolvendo conteúdos e utilizando procedimentos compatíveis com o progresso técnico-científico de sua área;

IV - registrar, nos diários de classe e/ou equivalentes, a frequência dos alunos e os conteúdos desenvolvidos nas datas estabelecidas pela Secretaria Acadêmica;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à avaliação de desempenho dos alunos, obedecendo ao cronograma de entrega dos resultados das avaliações à Secretaria Acadêmica;

VI - acatar as ordens emanadas pelos órgãos superiores;

VII - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

VIII - comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento;

IX - comunicar, por escrito, à Coordenadoria de Curso, a presença de pessoas não matriculadas;

X - participar efetivamente das atividades institucionais para as quais for convocado ou eleito;

XI - estimular o aluno à pesquisa, à extensão e às atividades comunitárias;

XII - dedicar-se à produção científica;

XIII - preservar e estimular a postura ética;

XIV - valorizar a imagem institucional;

XV - fornecer documentos para a permanente atualização de seu prontuário;

XVI - cumprir quaisquer outras atribuições, ou derivadas de atos normativos baixados por órgão competente ou inerente à sua função.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CORPO DISCENTE**

Art. 64. Constituem o Corpo Discente da UMC os alunos regularmente matriculados.

Art. 65. São direitos do Corpo Discente:

I - ter asseguradas as condições de aprendizagem;

II - participar dos Órgãos Colegiados da UMC, com direito a voz e voto, na forma prevista no Estatuto, neste Regimento Geral e nos respectivos Regulamentos;

III - exercer o direito de voto para escolha de seus representantes nos Órgãos Representativos do Corpo Discente;

IV - participar, como membro indicado, dos Órgãos Representativos do Corpo Discente;

V - recorrer das decisões dos órgãos executivos e deliberativos, observando-se as várias instâncias de decisão e os prazos estabelecidos;

VI - recorrer dos resultados das avaliações do processo ensino-aprendizagem, observando-se as normas vigentes.

Art. 66. São deveres do Corpo Discente:

I - frequentar pontual e assiduamente as aulas, realizar os trabalhos escolares e provas, empenhando-se para o máximo de aproveitamento;

II - participar de todas as atividades discentes da Universidade;

III - cooperar para a boa conservação das instalações e equipamentos da Instituição, concorrendo também para as boas condições de higiene de suas dependências;

IV - acatar as ordens emanadas pelos órgãos superiores;

V - contribuir para o bom nome da Universidade, respeitar sua orientação e valorizar a imagem institucional;

VI - abster-se de atos que violem os direitos individuais, perturbem a ordem, atentem contra os bons costumes, desrespeitem as autoridades universitárias, os professores, funcionários e/ou colegas ou causem danos ao patrimônio da Universidade;

VII - cumprir o que determina este Regimento.

Art. 67. A Universidade pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulamentada pelo CEPE.

Art. 68. O Programa Institucional de Monitoria, destinado a alunos dos cursos de Graduação, é definido em regulamento próprio.

Art. 69. São reconhecidos como Órgãos Representativos do Corpo Discente, o Diretório Central dos Estudantes e os Diretórios ou Centros Acadêmicos, legalmente constituídos.

### **CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 70. O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os funcionários em atividades não-docentes, tem a seu cargo as ações técnico-administrativas necessárias ao bom funcionamento da Universidade.

§ 1º A contratação de funcionários se dá pela Entidade Mantenedora, de acordo com as normas da Legislação Trabalhista e do Estatuto da Universidade de Mogi das Cruzes.

§ 2º A Universidade zela por condições de trabalho condizentes com sua natureza de Instituição Educacional, bem como oferece oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional.

§ 3º O Corpo Técnico-Administrativo rege-se pela Legislação Trabalhista, pelo Estatuto, por este Regimento Geral e por regulamento próprio.

### **TÍTULO VI DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS**

Art. 71. Aos concluintes dos Cursos e Programas da Universidade é conferido o respectivo grau e expedido o diploma ou certificado correspondente na forma da lei.

Art. 72. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Reitor ou seu representante legal, em sessão pública.

Art. 73. A Universidade confere as seguintes dignidades acadêmicas:

I - Professor Emérito:

a) concedida a professor da Universidade que se distingue no exercício de suas atividades no ensino superior; ou

b) concedida a professor que se aposente ou se retire por motivo justo, depois de prestar relevantes serviços à Universidade.

II - Professor *Honoris Causa* e Doutor *Honoris Causa*: concedida a pessoas ilustres, de alta qualificação, estranhas aos quadros da Universidade, pela contribuição que tenham prestado às Ciências, Letras, Técnicas e Artes ou à Cultura e à Educação.

§ 1º Os títulos são de iniciativa de qualquer órgão colegiado da Universidade e dependem de aprovação do CONSU e homologação da Reitoria;

§ 2º A outorga do título honorífico é feita em sessão solene do CONSU;

§ 3º Cabe ao Conselho Universitário a aprovação de outras dignidades acadêmicas que não constem deste Regimento.

## **TÍTULO VII**

### **DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

Art. 74. A Entidade Mantenedora é responsável pela Universidade, perante as autoridades públicas e o público em geral, cabendo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento da Instituição, respeitando os limites da lei, do Estatuto, deste Regimento Geral, a autonomia universitária, a liberdade acadêmica, bem como a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 75. Compete à Entidade Mantenedora promover condições adequadas de funcionamento das atividades da Universidade, colocando-lhe à disposição recursos humanos próprios ou terceirizados, bens imóveis e móveis de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, bem como recursos financeiros necessários à manutenção e desenvolvimento da Instituição.

Parágrafo único. Compete à Universidade a administração financeira e orçamentária dos custos aprovados pela Mantenedora, para os fins descritos no *caput*.

## **TÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 76. As taxas e semestralidades são fixadas pela Entidade Mantenedora, atendidas as normas legais vigentes.

Art. 77. As competências e atribuições não explicitadas neste Regimento Geral devem ser estabelecidas em atos específicos.

Art. 78. Os casos omissos devem ser objeto de deliberação pelo CONSU.

Art. 79. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário – CONSU.

**Mogi das Cruzes, 27 de julho de 2010.**

**Profª Regina Coeli Bezerra de Melo**  
**Reitora**